

Aumento arbitrário de preços pode ser considerado abuso de poder econômico

Página 10



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
avaré.sp.gov.br

Lei 037/2001

20 DE MARÇO DE 2020

SEXTA-FEIRA, ANO XIX - EDIÇÃO 954

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PREFEITURA DETERMINA O FECHAMENTO DO COMÉRCIO POR 10 DIAS

Página 9



FIQUE ATENTO!

DENUNCIE: (14) 3711-2533

TERRENO COM MATO ALTO, ENTULHO, SEM
CALÇADA OU SEM MURO PODE GERAR MULTA
PODE SER TERRENO VIZINHO OU EM QUALQUER PONTO DA CIDADE

ESTÂNCIA TURÍSTICA
Avaré
Dois de Março a Junho de 2020



EXPEDIENTE

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei Municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezesete) em 08.03.2004. Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.

O conteúdo dos Atos Oficiais publicados é de inteira responsabilidade dos departamentos que os expedem.

ATENÇÃO

Além desta publicação, a Prefeitura da Estância Turística de Avaré se utiliza de edições do Semanário Eletrônico, que contém atos dos poderes Executivo e Legislativo, além de outros conteúdos, todos nos termos da Lei nº 37, de 28 de março de 2001 e Decreto nº 5.057, de 03 de janeiro de 2018. O Semanário Oficial Eletrônico é assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Acesse: <https://www.avare.sp.gov.br/semanario/digital/> e acompanhe as publicações.

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP
Fone (14) 3711-2500
comunicacao@avare.sp.gov.br

TIRAGEM

7 mil exemplares

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REDAÇÃO

Flávio Mantovani

DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO

Givanildo Pereira
Thays Monte

REVISÃO

Gesiel Jr.



www.avare.sp.gov.br

MÍDIAS SOCIAIS



www.facebook.com/prefeituradeavare
www.instagram.com/prefeituradeavare
www.youtube.com/prefeituradeavare



LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 08/2020

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando os avanços da pandemia da COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde; Considerando o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020, ante a existência de pandemia da COVID-19 (Coronavírus); Considerando o Decreto Municipal nº 5.775, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências;
DECRETA

Art. 1º - A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré adotará, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 (Coronavírus), as medidas determinadas neste Ato da Mesa.

Art. 2º - Fica estabelecida, a partir desta data, a alteração de expediente nas dependências da Câmara de Vereadores, que será das 08h00 às 13h00, por prazo indeterminado.

Art. 3º - Os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 anos ou pertencentes ao grupo de risco, desde que comprovado por meio de atestado médico, ficam afastados temporariamente, sem prejuízos dos vencimentos, podendo desempenhar suas funções laborais a partir de suas residências, visando dar continuidade ao serviço público, desde que possível.

Art. 4º - Fica suspensa a participação de servidores e vereadores em eventos ou em viagens relacionados à atividade legislativa. Parágrafo único. Eventuais exceções ao disposto no caput serão avaliadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Art. 6º - Fica suspensa a realização de sessões solenes e audiências públicas, bem como a Tribuna Livre.

Art. 7º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas de forma resumida, em menor tempo possível, e sem a presença de público, diminuindo a exposição de pessoas aos riscos de contaminação.

Art. 8º - Casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Ato serão resolvidos pela Presidência.

Art. 9º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogando-se o Ato da Presidência nº 02/2020.
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 19 de março de 2020.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente

SÉRGIO LUIZ FERNANDES
Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD
1ª Secretária

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra

CIRCULAR Nº 08/2020-DG

Avaré, 19 de março de 2020

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 23/03/2020 - Segunda Feira - às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 23 de março do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. PROJETO DE LEI Nº 26/2020 - Discussão Única

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Estabelece o índice para a revisão geral anual acrescido de recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 26/2020 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

2. PROJETO DE LEI Nº 93/2019 - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Altera o art. 8º, da Lei nº 1.751, de 03 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 93/2019 e do Parecer do Jurídico. (prazo expirado)

3. PROJETO DE LEI Nº 09/2020 - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Revoga a Lei Municipal nº 2004, de 03 de maio de 2016, e dá outras providências (doação à WWW Produtos Farmacêuticos Ltda. EPP).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 09/2020 e dos Pareceres do Jurídico; da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (c/ emenda)

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

N E S T A

AO MUNICÍPE DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a relação das proposições protocoladas e lidas na Sessão Ordinária de 16/03/2020, a saber:

A íntegra das proposições (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo www.camaravare.sp.gov.br através do link "proposições".

Projeto de Resolução 03/2020

Autoria: Maioria dos Vereadores

Dispõe sobre exoneração do Cargo em Comissão de Diretor Geral Administrativo da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, convalida o Ato da Presidência nº 01/2020, bem como torna sem efeito o Ato da Mesa nº 07/2020 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 26/2020

Autoria: Mesa Diretora

Estabelece o índice para a revisão geral anual acrescido de recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

COMUNICADO

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré comunica a todos o recebimento do Processo **TC nº 004346/989/16-3**, referente às contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, exercício de 2016, cujo relatório daquele Tribunal, segue publicado em anexo.

Estância Turística de Avaré, 16 de março de 2020

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente

SÉRGIO LUIZ FERNANDES
Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD
1ª Secretária

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
2ª Secretário

COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.

A DENGUE PODE MATAR.



MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA SEMPRE FECHADA COM TAMP ADEQUADA.

Procure logo um serviço de saúde em caso dos seguintes sintomas: febre com dor de cabeça e dor no corpo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL PLENO **SESSÃO DE 23/10/2019** **ITEM Nº 025**

TC-025160.989.18-2 (ref. TC-004346.989.16-3)

Município: Avaré.
Prefeito(s): Paulo Dias Novaes Filho.
Exercício: 2016.

Requerente(s): Paulo Dias Novaes Filho – Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-09-18, publicado no D.O.E. 30-10-18.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763).

Procurador(es) de Contas: Éldia Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	25,25% (mínimo 25%)
Investimento no magistério - verba do FUNDEB	64,54% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	25,34% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	4,47% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	54,85% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Falta de recolhimento da totalidade dos valores devidos ao RPPS - R\$ 9.009.603,15
Precatórios	Relevados os apontamentos
Resultado da execução orçamentária	Déficit 6,40% - (R\$ 15.267.066,24)
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 46.693.028,95)
Art. 42 da LRF	Irregular
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016
I-EGM	B	C+	B

Porte médio	
Região Administrativa de Sorocaba	
Quantidade de habitantes 85.810	

Em apreciação o **PEDIDO DE REEXAME** interposto pelo Sr. Paulo Dias Novaes Filho, então Prefeito da Municipalidade de AVARÉ, através de seus *ii*. advogados, em face do r. parecer desfavorável emitido pela E. Primeira Câmara, em Sessão de 18.09.18¹, à aprovação das contas do exercício de 2016.

¹ A E. Primeira Câmara, em Sessão de 18.09.18, estava formada pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Nuni Figueiredo Sarquis - Relator, pelos es. Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues - Presidente e Sidney Estanislau Beraldo.

Relembro que a rejeição dos demonstrativos em Primeira Instância se deu em face (a) o **desequilíbrio fiscal marcado por falhas de planejamento, com resultado da execução orçamentária deficitária, manutenção do saldo financeiro negativo e pela falta de liquidez ao pagamento de dívida de curto prazo;** (b) **descumprimento da regra destacada no artigo 42 da LRF;** e (c) **falta de recolhimento dos encargos sociais ao seu tempo.**

Nesse sentido transcrevo excerto de interesse do r. voto proferido:

a) *Conforme anunciado, o Município experimentou a expansão de sua RCL em 4,27% no período - equivalente a R\$ 9.829.503,67, ou seja, atingindo índice de crescimento superior ao próprio PIB (-3,6%).*

No entanto, não há como negar que houve desajuste fiscal demarcado na própria elaboração da peça orçamentária, uma vez que o déficit de arrecadação chegou a 21,42%, ou seja, as receitas previstas ficaram R\$ 51.075.524,41 abaixo do esperado.

Anoto que orçamentos superestimados dão margem à realização de empenhos sem lastro financeiro, desse modo constituindo dívida sem capacidade ao seu pagamento.

Essa situação é bastante ruim, na medida em que provoca a reavaliação de todo o plano de investimentos, disso obrigando a Gestão ao corte de despesas e consequente prejuízo na realização das políticas públicas em prol do desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população.

Destarte, considerando que houve aumento da RCL, a frustração das receitas estimadas somente pode ser explicada pelo superdimensionamento da peça orçamentária, divorciada da realidade econômica do Município.

Argumentos sobre a edição de decreto de calamidade financeira não podem ser acolhidos para justificar os resultados obtidos.

Sobre o ponto é interessante visitar os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao prever a suspensão do cumprimento de certas medidas de caráter restritivo às finanças públicas, quando da ocorrência de situações de calamidade.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Sem esforço pode-se concluir que, por calamidade pública, somente se presta ao entendimento da ocorrência de desastres sobre a natureza - de ordem natural ou provocados pelo homem, os quais comprometem a indole dos bens públicos e particulares, bem como, a vida normal das pessoas, sendo de difícil superação e precisam de ações próprias, rigorosas, através de atos excepcionais da Administração.

No entanto, legitimados pelo contexto legislativo, necessária a complementação do ato o reconhecimento da situação atípica pela respectiva Assembleia Legislativa - uma vez que é ato composto, não unilateral.

Enfim, a norma não estabeleceu a figura da calamidade financeira, apta a excepcionar os atos da Administração; e, nos casos possíveis - de ordem natural, dependem da anuência da ALESP.

Mas ao contrário, o quadro sintético sobre a gestão da dívida ativa demonstrou que o Município não foi plenamente eficiente na recuperação dos seus créditos, na medida em que recuperou R\$ 6.679.395,45 em 2016, enquanto as inscrições atingiram R\$ 13.689.265,74.

Aliás, relembro que houve expressivo cancelamento dos créditos inscritos - em montante de R\$ 345.492.855,21.

Enfim, diante da frustração das receitas orçadas, muito maior empenho se esperaria das ações tendentes à recuperação dos créditos em dívida ativa e, desse modo, ficando aqui severas advertências para que a Origem adote postura mais eficaz nesse sentido e, inclusive, mantenha devida atenção sobre o controle de inscrições e baixas - máxime porque o setor, de modo geral, é daqueles mais sensíveis à manipulação indevida de dados.

Quanto à execução orçamentária propriamente dita, observa-se que o Município obteve resultado deficitário de 6,40%, ou seja, as despesas executadas foram superiores às receitas efetivamente realizadas em montante de R\$ 15.267.066,24.

Importante salientar que o Município promoveu a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamento e/ou transposição de despesas em montante de R\$ 93.213.501,82 - correspondente a 33,08% da despesa fixada inicialmente.

O volume de ações que provocaram a alteração orçamentária evidenciou a fragilidade na formulação do programa e, especialmente, o prejuízo ao planejamento estabelecido ao direcionamento de recursos a determinadas áreas, quicá prejudicando os resultados das políticas públicas desenvolvidas em favor da melhoria de qualidade de vida da população.

Quadro próprio elaborado pela fiscalização indicou que há histórico de déficits da execução orçamentária - 2014 (3,49%) e 2015 (2,38%), cumprindo a máxima de que mesmo pequenos déficits são capazes de desequilibrar a saúde financeira do Órgão.

Assim, muito embora os investimentos tenham atingido 8,61% no período, elevando o ritmo das taxas aplicadas nos exercícios anteriores (4,65%, 7,49% e 5,41% da RCL - respectivamente em 2015, 2016 e 2013), penso que a norma fiscal preconiza a cautela geral na aplicação de recursos, coerente com a realização de receitas.

Importante dizer que o resultado da execução financeira foi negativo em R\$ 44.543.453,72, ampliando a situação negativa que o Município se encontrava no exercício anterior (4,83%).

Esse saldo negativo é bastante expressivo, posto que representou 70,94 dias de arrecadação da RCL no período, importando em grave desequilíbrio fiscal.

Em acréscimo, observo que o Município encontrava-se sem capacidade para a quitação de dívidas de curto prazo (índice 0,40), uma vez que detinha apenas R\$ 0,40 para pagamento de cada R\$ 1,00 de dívida.

Aqui se observa que haveria falta de liquidez ao pagamento dos compromissos assumidos a curto prazo, mesmo que fossem desconsiderados dessa taxa os restos a pagar não processados - em volume de R\$ 20.906.727,86.

Sendo assim, penso que as deficiências de planejamento e execução orçamentária e financeira não podem ser relevadas para fins de juízo sobre as contas, independentemente das recomendações para que a Origem proceda com melhor técnica na formulação do seu programa orçamentário, coerentes com sua realidade econômica e financeira, bem como, suficiente ao atendimento das necessidades da comunidade local, expressas nas políticas públicas que deverão ser implantadas e/ou desenvolvidas.

Aqui relembro às orientações traçadas pela Corte, mediante edição do Comunicado SDG 29/10.

Além disso, deverá bem observar o interesse da Lei Fiscal, na medida em que o regramento contém claros mecanismos para que a Administração mantenha equilíbrio entre receitas e despesas - supervit normal, bem como, elimine gradualmente sua dívida constituída - supervit primário.

Em suma, a Origem deverá atentar à gestão fiscal responsável, transparente e planejada, porque o ponto é substancial na análise e emissão de juízo sobre os demonstrativos.

b) Dentre os preceitos mais importantes da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se a proibição de que, nos últimos dois quadrimestres do mandato, o Órgão proceda ao empenhamento de despesas em montante superior ao valor disponível ao seu pagamento.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O valor contido na norma é no sentido de que ao final do mandato o Gestor não deve dívidas, sem que haja numerário suficiente à quitação por seu sucessor.

Mas as dívidas à quais se refere a norma são aquelas constituídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato.

Sendo assim, devo destacar que a análise do déficit financeiro e da falta de liquidez frente à dívida de curto prazo possui uma sistemática diferente daquela empregada sobre o cumprimento do art. 42 da LRF.

Como dito, aqui são avaliados apenas os compromissos assumidos nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e a disponibilidade financeira à sua quitação.

Significa dizer que, sob o prisma de verificação do cumprimento da regra em destaque, não há obrigação de quitação da dívida constituída em qualquer tempo pela Prefeitura, que levaria, ao contrário, à conclusão de exaurimento cogente de todo o saldo inscrito em restos a pagar.

O que importa, no caso, é avaliar se houve aumento ou redução da indisponibilidade financeira, no cotejo entre o primeiro e os dois últimos quadrimestres.

No caso concreto, a instrução da matéria indicou que em data de 30.04.16, o Município mantinha indisponibilidade financeira de R\$ 1.026.703,02.

No entanto, encerrou o exercício com liquidez de R\$ 22.511.990,74 - ou seja, do montante existente em caixa em 31.12.16, faltava-lhe suficiência financeira à quitação de suas despesas de curto prazo, remetidas à inscrição de restos a pagar.

Pelo critério matemático estabelecido por esta E.Corte, mesmo obtendo maior arrecadação nos dois últimos quadrimestres do exercício, ficou demonstrado que a indisponibilidade ao pagamento das despesas contraladas no período vedado superou a falta de recursos demarcada no primeiro quadrimestre.

Receita Corrente Líquida	Dez/15	Abril/16	Agosto/16	Dezembro/16
	230.394.600,07	236.046.327,40	240.012.683,67	240.224.003,74

Em sentido assim, ficou patente a inobservância ao preceito fiscal e o comprometimento das contas.

c) A fiscalização registrou que o Município mantém parcelamentos de débitos decorrentes da falta de quitação dos encargos do INSS (2014), PASEP (2014) e RPPS (2013 e 2014).

Ocorre que no exercício em exame os recolhimentos ao RPPS foram deficientes, na medida em que foi necessária a retenção de R\$ 4.575.672,95 do FPM e parcelamento de débitos, autorizado pela Lei 2099/17, de 25.04.17, do saldo correspondente a R\$ 9.009.603,15.

Inicialmente devo frisar que a retenção do valor do FPM não exclui a Prefeitura de proceder aos investimentos no ensino e saúde à conta da transferência de impostos - o que é bastante prejudicial, diante da falta de disponibilidade da receita contabilizada.

Depois, observa-se de forma bastante clara que o Município deixou de cumprir obrigação legal do período, pendência que somada à pertinente ao exercício seguinte (incluindo dos meses de janeiro e fevereiro de 2017 através da Lei 2.102/17), somente veio a ter solução de continuidade pelo início dos pagamentos em janeiro de 2017.

Ficou patente que a Origem serviu-se da apropriação de valores antes reservados no orçamento ao recolhimento dos encargos, como forma de financiamento ao custeio de suas despesas.

Dito isso, considero que houve infração aos preceitos fiscais de planejamento e transparência, na medida em que a Administração deveria ter acompanhado a evolução da entrada de receita e, diante de eventual queda da expectativa traçada no plano orçamentário, recorrer ao contingenciamento de despesas estabelecido na LDO.

Sob o aspecto orçamentário, a complexidade na arrecadação de receitas e a execução das despesas, indica que estão interligadas e necessitam de solução previamente planejada e, notadamente, autorizada pelo Legislativo, posto que possuem destinação certa, de tal sorte que não há liberdade ao Administrador à escolha dos gastos ou investimentos a serem suspensos.

A própria LRF definiu que o contingenciamento não poderia atingir despesas legais - aqui compreendendo aquelas de natureza tributária / previdenciária [Art. 9. (...)§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e, as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias].

Considero que a suspensão do recolhimento dos encargos sociais é falta de natureza fiscal relevante.

Ademais, consignando que não há notícias de que o parcelamento indicado tenha sido realizado nos moldes da Portaria 333/17, de 11.07.17, do Ministério da Fazenda, registro que a realização de parcelamento - realizado em 2017, não obstante trazer consigo os ônus financeiros a serem suportados pela Entidade, penso que deva ser avaliado no bojo das contas do período em que foi firmado.

(...)

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de PARECER PREVID DESFAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de AVARÉ, exercício de 2016, excluindo-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal".

O r. parecer foi publicado em 30.10.18 (eventos 145 e 148 - eTC-4346.989.16.3).

O Pedido de Reexame foi interposto em 12.12.18 (fls. Evento 01 - eTC-25160.989.18-2).

Nas razões de seu apelo, o Recorrente reafirmou informação constante nos autos, a respeito da edição do Decreto Municipal nº 4690/16, definindo a calamidade financeira do Município - medida adotada com total transparência e responsabilidade, visto que foram expressas e levadas a público, sem restrições, a real situação financeira da Comuna.

Disse que tal diploma expressou todas as situações referentes aos atrasos nos pagamentos, desde fornecedores a repasses que não foram realizados, indicando motivos do diagnóstico que fizeram a Administração recorrer a tal instituto - de maior destaque que a situação econômico-financeira do país.

Fez comentários sobre o panorama da crise financeira do período, sobretudo na escassez de repasses de outros níveis de governo.

Lembrou que o Município possui débito antigo com a Previdência local, contraído fora da sua Gestão; que houve movimento de paralisação de servidores, sob exigência de altos reajustes; e, interrupção na entrega de serviços e materiais pelos fornecedores.

No entanto, avaliou que as despesas orçamentárias realizadas no decorrer de 2016 permitiram a implantação de significativas melhoras na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, razão pela qual o déficit não poderia ser avaliado apenas pelo ângulo financeiro.

Apresento quadro sobre a falta de repasse de verbas de convênios e, de tal sorte, afirmou que o seu ingresso representaria redução do déficit a 4,44%; também fez menção à necessidade, além da manutenção dos serviços públicos, quanto a continuidade às obras e aos investimentos em áreas essenciais como educação e saúde.

Invocou precedente desta E. Corte abonando as contas de 2011 da PM de Fernando Prestes - TC-1301/026/11 -, onde, mesmo diante de déficit orçamentário de 13,21%, considerou-se o resultado sob a ótica da falta de transferência de recursos de convênios.

Sobre o art. 42 da LRF disse que a vedação estabelecida não se impõe sobre despesas que foram assumidas anteriormente aos últimos 08 meses, por força de lei, contrato, convênio, ajuste ou qualquer outra forma de contratação, mas que venham a ser empenhadas nesse período.

Afirmou que contrair despesa não é o mesmo que empenhar despesa; inclusive, porque o ponto possui consequências de ordem penal que decorrem de seu descumprimento.

Evocou doutrina no sentido de que haveria distinção entre despesas de manutenção e aquelas incluídas na categoria que implica criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; entre atividade (operações contínuas e permanentes - manutenção de uma ação do Governo) e projeto (limitado no tempo e seu resultado pode ser uma obra acabada ou a instalação de um novo serviço ou utilidade).

Também invocou a Orientação Normativa NAJ-MG (Núcleo de Assessoramento Jurídico da AGU) nº 01/2009, ainda que não vinculativa, estabelecendo que atividades rotineiras não se caracterizariam como ação governamental; r. decisão judicial proferida nos autos da Apelação Cível nº 7634.20.2008.8.26.0082, TJESP, indicando a falta de comprovação de que o réu contraiu obrigação de novas despesas violando o art. 42 da LRF; e, no mesmo sentido, texto publicado de autoria do e. Conselheiro Dimas Ramalho.

Finalmente, a respeito dos encargos sociais anotou que tomou a iniciativa de levantar toda a dívida da Prefeitura, envidando esforços no sentido de equalizar a situação, sem prejuízo do atendimento aos serviços essenciais, a ponto de firmar em 2013 TAC com o MPE, sendo feita toda a tratativa de Acordo junto com o Avaré-PREV, com parcelamento do débito apurado.

E, ademais, que a falta de alguns poucos pagamentos em 2016 ocorreu por motivos alheios à vontade do Recorrente, mercê da calamidade financeira que assolou o Município.

Relembrou em seu favor que os demonstrativos da Fundação Beneficente, da qual é interventora a Prefeitura Municipal de Pedreira, foram aprovadas à época, de forma excepcional, mesmo diante da falta de recolhimento de encargos, pois suas contas foram bloqueadas ao pagamento de outras dívidas (TC-3798/026/06); e, que o mesmo teria ocorrido em Avaré, não podendo deixar de socorrer e atender os serviços de saúde, educação e assistência social, havendo aumento da demanda no período.

Enfim, pediu pelo provimento do Pedido de Reexame.

A Assessoria Técnica avaliou que as explicações ofertadas pelo Recorrente revelaram-se inábeis a descaracterizar os óbices relativos ao Resultado Econômico-Financeiro; que os argumentos suscitados quanto ao cômputo para atendimento ao disposto no art. 42 da LRF não alteram os dados apresentados pela fiscalização, devidamente considerados por ocasião da formação do juízo a respeito das contas; e, que o próprio texto apresentado, referente aos encargos sociais já depõe de forma negativa ao pedido de reexame, qual seja, que a falta de recolhimento de alguns poucos pagamentos se deu por motivos alheios à vontade do Apelante; e, nesse sentido, o setor posicionou-se pelo não provimento do recurso.

As opiniões que se seguiram – incluindo a i. Chefia de ATJ, avaliaram que não foram descaracterizadas as irregularidades que motivaram o julgamento desfavorável, posicionando-se pelo improvimento do Pedido de Reexame (evento 27).

A i. Chefia de ATJ acompanhou o posicionamento de seus predecessores (evento 18).

O d. MPC avaliou a matéria e opinou pela admissão da peça recursal; mas, quanto ao seu mérito, considerou que não há como acolher a pretensão de modificação do r. parecer, devendo ser mantido, na sua integralidade, por seus próprios fundamentos.

Detalhou o *parquet* de Contas que as justificativas se mostraram frágeis, uma vez que o desequilíbrio nos demonstrativos contábeis ocorreu a despeito dos 04 alertas emitidos pela E. Corte, no que toca ao descompasso entre receitas e despesas, sem que houvesse comprometimento dos gastos não obrigatórios e adiáveis (art. 9º da LC 101/00).

Nesse contexto trouxe à colação excerto do r. voto proferido por S.Exa. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, nos autos do TC-514/026/14:

"Com efeito, não podemos ignorar os efeitos da crise econômica que se iniciou em 2014, contudo, este cenário não justifica automaticamente desequilíbrios orçamentários e financeiros dos Municípios, que devem demonstrar ações concretas no sentido de promover contingenciamento de despesas e tornar o gasto público mais eficiente, o que não ficou evidenciado no caso ora em exame. Diante do cenário de queda de arrecadação ou não confirmação das receitas previstas, o gestor tem a obrigação de realizar o acompanhamento bimestral das receitas, e proceder à limitação de empenhos e da movimentação financeira, conforme determina o artigo 9º da Lei Fiscal, com vistas a garantir o equilíbrio fiscal."

(TCE/SP, Pleno, TC-0514/026/14, contas de 2014 da Prefeitura de Ribeirão Pires, Rel. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Acórdão Publicado no Diário Oficial em 23/01/2018, Decisão com Trânsito em Julgado em 01/02/2018, v.u., g.n.º)

Proseguiu o d. MPC afirmando que os resultados negativos apurados denotam a inadequada gestão dos recursos públicos, em face da insuficiência para saldar a totalidade dos compromissos de curto prazo, piora da situação econômica, além de excessivo redesenho orçamentário;

Quanto ao art. 42 da LRF, o Ministério Público de Contas afirmou – embora o Recorrente tenha afirmado que não houve contratação de novas despesas nos 02 últimos quadrimestres, apenas empenhamento de despesas de manutenção – que o objetivo primordial da LRF é o combate ao desequilíbrio entre receitas e despesas, evitando o aumento da dívida pública de curto e longo prazo, mercê de que antes de serem assumidos novos compromissos, devem ser consideradas as despesas antes compromissadas a pagar até o final do ano.

E, entendendo que as razões de recurso confirmam a falta pertinente à falta de recolhimento dos encargos, o d. MPC colocou-se pelo não provimento do Pedido de Reexame (evento 33).

É o relatório.

GCCCM/25

GCCCM

E. TRIBUNAL PLENO SESSÃO DE 23/10/2019 ITEM 205

Processo: TC-25160.989.18-2 (Ref. Proc. 4346.989.16-3)

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

Responsável: Paulo Dias Novaes Filho – Prefeito Municipal à época

Assunto: Contas anuais do exercício de 2016

EM EXAME: PEDIDO DE REEXAME

Procurador(es): Francisco Antonio Miranda Rodriguez – OAB/SP 113.591, Marcelo Palavéri – OAB/SP 114.164, Flávia Maria Palavéri – OAB/SP 137.889, Marcelo Miranda Araújo – OAB/SP 209.763, Monica Liberatti Barbosa Honorato – OAB/SP 191.573

Aplicação total no ensino	25,25% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	64,54% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	25,34% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	4,47% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	54,85% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Falta de recolhimento da totalidade dos valores devidos ao RPPS – R\$ 9.009.603,15
Precatórios	Relevados os apontamentos
Resultado da execução orçamentária	Déficit 6,40% - (R\$ 15.267.066,24)
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 46.693.028,95)
Art. 42 da LRF	Irregular
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016
I-EGM	B	C+	B

Porte médio	
Região Administrativa de Sorocaba	
Quantidade de habitantes 85.810	

Em preliminar,

O apelo foi interposto por parte legítima, sob interesse processual e dentro do prazo estabelecido, disso compreendendo tempestividade.

Presentes as condições de admissibilidade, conhecimento do recurso interposto.

Mérito,

Motivaram a rejeição das contas a) o **desequilíbrio fiscal marcado por falhas de planejamento, com resultado da execução orçamentária deficitária, manutenção do saldo financeiro negativo e pela falta de liquidez ao pagamento de dívida de curto prazo;** b) o **descumprimento da regra destacada no artigo 42 da LRF;** e c) **a falta de recolhimento dos encargos sociais ao seu tempo.**

Adianto que, consoante instrução da Assessoria Técnica, i. Chefia de ATJ e d. MPC, as razões de recurso se mostraram insuficientes a demover o juízo de rejeição das contas emitido em Primeira Instância.

No entanto, altero a ordem dos temas, para melhor compreensão e análise.

a) Conforme destacado no r. voto combatido, o Município obteve expansão de sua RCL em 4,27% em comparação ao exercício anterior, equivalente a R\$ 9.829.503,67, desse modo superando a barreira negativa do PIB de 2016 (-3,6%).

RCL 2015	RCL 2016	AUMENTO NOMINAL	AUMENTO PERCENTUAL
230.394.600,07	240.224.093,74	9.829.503,67	4,27

Ocorre, no entanto, que a peça orçamentária se mostrou superestimada, na medida em que houve déficit de arrecadação de 17,64%, ou seja, as receitas realizadas ficaram R\$ 51.075.524,41 abaixo da sua previsão.

A falta de precisão técnica do instrumento orçamentário e/ou a hipótese defendida de ocorrência de profunda queda na expectativa das receitas já demandava o obrigatório contingenciamento de despesas, pela limitação de empenho e desembolso financeiro.

Aliás, a precariedade da peça orçamentária ficou bem evidenciada pelas alterações estabelecida na abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamento e/ou transposições em volume de R\$ 93.213.501,82 – correspondente a 33,08% da despesa fixada inicial, descaracterizando potencialmente o planejamento inicial.

Também chama a atenção o fato de que o Município vinha de déficits da execução orçamentária em 2014 e 2015, esperando-se que tivesse adotado postura conservadora ao equilíbrio das contas.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Déficit de R\$ 5.410.901,80	-2,38%	4,65%
2014	Déficit de R\$ 7.166.095,41	-3,49%	7,49%
2013	Superávit de R\$ 1.214.511,88	0,67%	5,41%

Ao contrário, o resultado da execução orçamentária indicou déficit de 6,40%, em montante de R\$ 15.267.066,24.

Conseqüentemente, o saldo financeiro negativo que vinha do exercício anterior foi ampliado ao déficit da execução orçamentária de R\$ 46.693.028,95.

Resultados Financeiro	2015	2016	%
Econômico	(44.543.453,72)	(46.693.028,95)	4,83%
Patrimonial	(1.491.836,40)	(23.344.260,29)	1464,80%
	543.234.054,20	521.925.199,41	3,92%

Esse resultado negativo foi bastante expressivo e importante ao desequilíbrio fiscal, na medida em que superou o parâmetro objetivo que vem sendo adotado pela jurisprudência desta E. Corte, uma vez que alcançou 70,94 dias da RCL.

RCL	RCL/dia (365)	Déficit Financeiro	Déficit/RCL/dia
R\$ 240.224.003,74	R\$ 658.147,95	R\$ 46.693.028,95	70,94 dias

A Municipalidade não se encontrava em condições de quitação de sua dívida de curto prazo, na medida em que possuía apenas R\$ 0,40 livres ao pagamento para cada R\$ 1,00 de débito imediato.

Componentes da DCP	Saldo		Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
	Período Anterior	Inscrição	Baixa		
Restos a Pagar Processados	44.805.796,62	39.043.889,93	31.486.875,94	52.362.810,61	
Restos a Pagar Não Processados	23.123.051,57	15.831.555,14	18.047.878,85	20.906.727,86	
Consignações	11.761.748,97	22.151.853,47	23.309.065,61	10.604.536,83	
Depósitos	162.030,70	10,33		162.041,03	
Outros		4.820.244,67	3.174.800,00	1.645.444,67	
Total	79.852.627,86	81.847.553,54	76.018.620,40	85.681.561,00	
Inclusões da Fiscalização		927.991,74			
Exclusões da Fiscalização			(1.645.444,67)		
Total Ajustado	79.852.627,86	82.775.545,28	77.664.065,07	84.964.108,07	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	33.893.281,45			
	Passivo Financeiro	84.964.108,07	0,40		

Aliás, a fiscalização fez menção de que, em razão de falhas de escrituração, havia despesas que em sendo computadas, reduziriam a capacidade de pagamentos ao índice de 0,37.

Acresço que a fiscalização registrou a insuficiente recuperação de créditos em dívida ativa – possibilidade de elevar a receita do Município, na medida em que foram recebidos R\$ 6,679 mi, ao passo que as inscrições superaram R\$ 13,689 mi.

Sendo assim, os argumentos que serviram de pilares à sustentação do apelo nesse ponto não se sustentam, porquanto, embora possa ser reconhecida a existência de crise econômica – mercê do PIB demarcado no período, vê-se que o Município superou o volume da RCL do exercício anterior, ao passo que sua peça orçamentária estava superdimensionada e não fez valer o obrigatório contingenciamento de despesas.

E, a respeito do Decreto de Calamidade Pública editado à época, coaduno com decisão exarada no voto combatido, de que a LRF não prevê tal instrumento, excepcionando a suspensão de prazos e dispensa de atingimento de resultados e limitação de empenhos nos estritos casos de situações de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional e, como no caso, às Assembleias Legislativas.

Mas a destacada calamidade pública do diploma fiscal se presta ao entendimento da ocorrência de desastres sobre a natureza – de ordem natural ou provocados pelo homem, os quais comprometam a índole dos bens públicos e particulares, bem como, a vida normal das pessoas, sendo de difícil superação e não dispensem ações próprias, rigorosas, através de atos excepcionais da Administração.

De todo modo, ainda que se pudesse superar tal entendimento, seria imprescindível a complementação do ato com o reconhecendo formal da situação atípica pela respectiva Assembleia Legislativa, uma vez que é ato composto, não unilateral.

b) Quanto aos encargos, não obstante a manutenção de diversos termos visando os parcelamentos de débitos no recolhimento devido ao INSS (2014), PASEP (2014) e RPPS (2013 e 2014), destaca-se que o Município incorreu em atrasos e deixou de quita parcelas devidas ao AVAREPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Avaré – foram feitos em atraso; bem como, informado que a Municipalidade foi autorizada pelo Legislativo local ao parcelamento de débitos, incluindo os meses de janeiro e fevereiro /17.

Diante dessa deficiência houve retenção de R\$ 4.876.672,85 do FPM e parcelamento, autorizado pela Lei 2099/17, de 25.04.17, do saldo correspondente a R\$ 9.009.603,15.

Consoante exposto no parecer combatido, observa-se de forma bastante clara que o Município deixou de cumprir obrigação legal do período, pendência que somada à pertinente ao exercício seguinte (incluindo dos meses de janeiro e fevereiro de 2017).

Sendo assim, ficou patente que a Origem serviu-se da apropriação de valores antes reservados no orçamento ao recolhimento dos encargos, como forma de financiamento ao custeio de suas despesas, em situação que desafia os vetores estabelecidos pela norma fiscal.

c) Finalmente, lembro que motivou a rejeição das contas o descumprimento do art. 42 da LRF².

Sobre o ponto é preciso relembrar que se trata do último ano do mandato, desta feita, demandando maior cautela e conservadorismo em razão da cultura fiscal que se pretendeu impor pela edição da LC 101/00.

Acresço que a Gestão Responsável impõe à Administração o cumprimento dos princípios fiscais de planejamento e transparência, na medida em que as despesas contraiadas no período demarcado entre 01.05 e 31.12 devem manter disponibilidade suficiente à sua quitação, sem olvidar das responsabilidades assumidas em período anterior – em razão da regra de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos³.

Lembro que a sistemática de aferição sobre o ponto fiscal nesta E. Corte estabelece um corte ao final do primeiro quadrimestre, a fim de definir a situação dos compromissos liquidados e o saldos financeiros apresentados em 30.04 e em 31.12 – com o intuito de avaliar o eventual surgimento ou elevação de iliquidez na segunda quadra – período vedado pela LRF.

Contudo, é preciso destacar que esse procedimento leva em consideração a fluência dos saldos de empenhos liquidados (dívida contraída) e os valores em caixa existentes (financeiro) até o final do exercício.

² **LRF**
Art. 42 É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

³ **Lei 8666/93**
Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Lembro que a metodologia de cálculo estabelecida à aferição do cumprimento da norma é bastante conhecida dos jurisdicionados, aplicada ao último ano de mandato (2000, 2004, 2008, 2012 e 2016).

Logo, não é possível extrair-se os restos a pagar processados dos exercícios pretéritos ou os empenhos liquidados do cômputo, sob pena de também ser necessária a extração dos saldos financeiros até então existentes (até 30.04) – posto que a análise é uma via de duas mãos.

Os restos a pagar e os empenhos liquidados até a primeira quadra – ainda pendentes de pagamento, fazem parte do histórico levado até o final do exercício, sob pena de que a Administração poderia vir a privilegiar os débitos do segundo período (2º e 3º quadrimestres), em detrimento dos empenhados anteriormente, em franca quebra da ordem de pagamentos.

Evidente que esse não seria o valor ou objetivo perseguido pela norma.

Também avalio, sob reservas, que quaisquer distinções entre despesas assumidas e despesas empenhadas, porque o conceito legal de “empenho” é no sentido de constituir instrumento pelo qual se cria a obrigação legal ao Estado a partir da sua emissão⁴.

Passando ao caso concreto observa-se do quadro elaborado pela fiscalização, estabelecendo o cotejo entre os períodos de medição, expressivo acréscimo de iliquidez, passando de negativos R\$ 1.026.703,02 em 30.04, para negativos R\$ 22.511.990,74 em 31.12.16.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2016
Disponibilidades de Caixa em 30.04	36.769.047,20
Saldo de Restos a Pagar ar Liquidados em 30.04	19.373.608,22
Empenhos liquidados a pagar em 30.04	17.422.142,00
liquidez em 30.04	(1.026.703,02)
Disponibilidades de Caixa em 31.12	32.966.289,71
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	52.362.810,61
Cancelamentos de empenhos liquidados	-
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	-
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	3.114.469,84
liquidez em 31.12	(22.611.990,74)

Extrai-se do Apelo o ataque à sistemática condensada no quadro da fiscalização, contudo, sem incidir ou desconstituir os valores nele lançados propriamente.

⁴ **Lei 4320/64**
Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Nesse sentido, voto pelo **NÃO PROVIMENTO DO APELO, mantendo o PARECER DESFAVORÁVEL, pelas suas próprias razões, inclusive no que tange às advertências e recomendações antes lançadas.**

É como voto.


DECRETOS
Decreto nº 5.770, de 11 de Março de 2020.

(Reorganiza o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica reorganizado o Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, com a seguinte composição:

1. Representantes do Poder Executivo
Ronaldo Adão Guardiano – Titular
Reinaldo Severino Souto – Suplente
2. Representantes da Secretaria Municipal de Turismo
Marcelo Oliveira Sanches – Titular
Cíntia de Cassia Batista Brisola – Suplente
3. Representantes da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciências e Tecnologia
Sandra de Fátima Teodoro – Titular
Ronaldo Aparecido Silva – Suplente
4. Representantes da SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Judésio Borges – Titular
Matheus Cardoso Banin – Suplente
5. Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer
Diego Beraldo – Titular
Thais Francine Cristino – Suplente
6. Representantes da SEME – Secretaria Municipal de Esportes
Adriana Pedroso Ferreira Tamassia – Titular
Leonardo Pires Ripoli – Suplente
7. Representante da SME – Secretaria Municipal da Educação
Josiane Aparecida Lopes de Medeiros – Titular
Valderi da Silva – Suplente
8. Representantes da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
EM ABERTO
9. Representantes da Polícia Militar – 53º Batalhão de Polícia Militar do Interior
Capitão Rodrigo Augusto Santana – Titular
Tenente Maurício Pedro Santos – Suplente
10. Representantes da Polícia Civil
Marcos José Gonçalves – Titular
Agnaldo José da Silva – Suplente
11. Representantes do Corpo de Bombeiros de Avaré – PB-02 – Avaré – SP
2º Sarg. PM Alexandre Magno Monteiro – Titular
Cabo PM João Leite Oliveira Júnior – Suplente
12. Representantes das Agências de Viagem e Turismo
Marcela Trevizan Mota – Titular
Suplente – EM ABERTO
13. Representantes do Setor de Hotelaria
Andreia de Fátima dos Santos – Titular
Suplente – EM ABERTO
14. Representantes das Colônias de Férias
Andreia Amara de Lima Castilho Junqui – Titular
Suplente – EM ABERTO
15. Representantes do Setor de Bares e Restaurantes
Viviane Ferreira Souto – Titular
Maria Lúcia Leardini – Suplente
16. Representantes dos Transportes Turísticos
Paulo Rogério Ferreira dos Santos – Titular
Cristiano Clodoaldo Resende – Suplente
17. Representantes dos Bacheirês em Turismo
Ricardo Augusto Lopes – Titular
Leila Boregas Batista – Suplente
18. Representantes da AREA – Assoc. Reg. Eng., Arq. e Agro. de Avaré
Laura de Salles Ribeiro – Titular
Jéssica Aparecida Martins Nogueira – Suplente
19. Representantes da OAB – Subseção Avaré
Daniel do Prado Amaral – Titular
Mariângela Dassi de Pieri – Suplente
20. Representantes da ACIA Associação Com. Ind. e Agropecuária de Avaré
Neusa Aparecida Viana Gambini – Titular
Sandra Ferreira Viana Sório – Suplente
21. Representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré – SEC
EM ABERTO

22. Representantes do Sindicato Patronal Rural
Pedro Guazzelli Filho – Titular
Ronaldo de Sousa Villas Boas – Suplente
 23. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré
Adão Benedito Pereira de Lima – Titular
Isaías Pereira Lima – Suplente
 24. Representantes do Movimento Diversidade Cultural
João Hermínio Javaro – Titular
Giovana Sgarbi de Fátima Augusto – Suplente
 25. Representante Preservação e Defesa do Meio Ambiente
Vilma Zanluchi – Titular
Suplente – EM ABERTO
 26. Representantes dos Artistas Plásticos
Rita de Cássia Hoffmann Dias – Titular
Nair O. S. Vendramini – Suplente
 27. Representantes dos Artesãos
Vera Lúcia Takeda Clemente – Titular
Maria Ramos Magnani – Suplente
 28. Representantes da Imprensa Local
Bianca Maitan Sanches Araújo – Titular
Renan César Bondar – Suplente
 29. Representantes do CONDEPHAC – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré
Ailton Camilo de Souza – Titular
Valdirene Fátima da Silva – Suplente
 30. Representantes da Terceira Idade
Eliaana Cristina da Silva Azevedo – Titular
Maria Célia Moreira – Suplente
- Art. 2º. Fica neste ato, revogado o Decreto nº 5.759, de 03 de Março de 2020.
- Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 11 de março de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Decreto nº 5.771, de 16 de março de 2020

(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, DECRETA:

Artigo 1º. Os Secretários Municipais, a Procuradora Geral do Município e o dirigente máximo da Fundação Municipal, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

II – de aulas no âmbito da Secretaria da Educação, da Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, bem como do polo educacional da Univesp do Município da Estância Turística de Avaré, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida;

III – do gozo de férias dos servidores da Secretaria da Saúde, até 15 de maio de 2020.

Parágrafo único. Todos os servidores públicos com mais de 60 anos de idade, exceto aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, deverão, a partir do dia 17 de março de 2020, trabalhar a partir de suas residências, visando dar continuidade ao serviço público, desde que possível.

Artigo 2º. O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I – as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º. No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município da Estância Turística de Avaré, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de março de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito


JUSTIFICATIVAS
JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material esportivo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para que os mesmos sejam utilizados nas aulas ministradas nos cursos oferecidos pela Secretaria de Esportes.

Fornecedor: Krypton Indústria e Comércio Eireli

Empenho(s): 8672/2019

Valor: R\$ 12.200,00

Avaré, 20 de março de 2020

LEONARDO PIRES RIPOLI

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: RCV do Brasil Eireli

Empenho(s): 280/2020

Valor: R\$ 52.065,00

Avaré, 20 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos e de materiais descartáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Empenho(s): 177, 1358, 1521/2020

Valor: R\$ 30.851,50

Avaré, 20 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de emulsão e massa asfáltica, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Empenho(s): 290/2020

Valor: R\$ 18.042,20

Avaré, 20 de março de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gases medicinais (oxigênio e ar medicinal) em cilindros de alta pressão, bem como locação dos cilindros para atendimento da demanda de pacientes de HOME CARE, bem como ambulâncias, Pronto Socorro/UPA, SAMU e todas as Unidades de Saúde, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Medicinais Ltda

Empenho(s): 510/2018; 597, 9264/2019; 359, 3366/2020

Valor: R\$ 90.672,36

Avaré, 20 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

INEDITORIAIS

CANCELAMENTO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - CMPD

O CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR de Avaré, em Cumprimento ao Decreto Municipal n.º 5771 de 16 de março de 2020, e recomendações da Secretaria de Saúde, referente à Pandemia do COVID-19 (Novo Corona Vírus) vem pelo presente CANCELAR a convocação dos Conselheiros do CMPD, dos interessados nos processos abaixo numerados, e a população em geral, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA que seria realizada no próximo dia 24 de março de 2019 (terça-feira), às 18h30, no Auditório da AREA (Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos), sediada à Rua dos Engenheiros, 26 - Colina da Boa Vista, para que se cumprisse a pauta abaixo designada:

I. Apresentação e esclarecimentos do Processo n.º 334/2019, Requerente: BAGUASSU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - Assunto: Alteração de zoneamento de área classificada como "Áreas institucionais, APPs, Verdes e de Lazer", para ZM2, objeto da matrícula 74.028 CRI, localizada no loteamento Terras de São José;

II. Apresentação e esclarecimentos do Processo n.º 337/2019, Requerente: ISABELLA DE OLIVEIRA PAES DE ALMEIDA MARTINEZ ME - BELLA PARIS COSMÉTICOS - Assunto: Solicitação de inclusão de atividade no Anexo 6;

III. Apresentação e esclarecimentos do Processo n.º 336/2019, Requerente: CENTRO EDUCACIONAL PORTINARI - Assunto: Solicitação Jardim América II;

Além do acima exposto, tem por finalidade o CANCELAMENTO da Audiência Pública, dar oportunidade para que todos possam se manifestar, algo prejudicado no momento, pois há pessoas que estão em isolamento domiciliar e não poderão participar, somado à possibilidade de baixo quórum de Conselheiros, o que obrigaria o cancelamento da mesma.

Paulo Ciccone Presidente do CMPD

João Paulo P. Tristão 1º Secretário CMPD

COMUNICADO

Em relação ao estado de pandemia pelo Coronavirus (COVID - 19) decretado pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando as atuais circunstâncias pela proliferação do vírus divulgado pelos órgãos de Saúde Nacionais e Internacionais; Considerando o dever da Secretaria Municipal da Saúde em preservar a saúde de toda a população;

Considerando a situação Epidemiológica e Sanitária onde o risco de contaminação é iminente;

Considerando que a transmissão costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções nasofaríngeas;

Considerando que o contato próximo é definido como estar a aproximadamente dois metros de um paciente suspeito de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento por um período prolongado, sem uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica, ou ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI;

Considerando que as medidas não farmacológicas visam reduzir a transmissibilidade do vírus na comunidade e portanto retardar a progressão da epidemia do COVID - 19;

A Secretaria Municipal da Saúde de Avaré recomenda a toda população:

- Lavagem das mãos com frequência;
- Utilizar solução alcoólica a 70%;
- Etiqueta respiratória: cobrir as mucosas ao tossir com o antebraço;
- Isolamento domiciliar voluntário: pessoas que apresentarem sintomas como febre E tosse OU dispnéia devem permanecer em casa, evitando frequentar lugares com aglomeração de pessoas, eventos, mercados, shoppings, cinemas, shows, lojas, festas e ambientes fechados;
- As pessoas que apresentarem a forma leve da doença não devem procurar atendimento no Pronto Socorro Municipal. Devem utilizar a infraestrutura de suporte disponibilizada pela Atenção Básica/Postos de Saúde;
- Procurar o Pronto Socorro Municipal somente se os sintomas se agravarem, ou seja, se apresentar falta de ar e/ou dificuldade para respirar;

- O uso de Equipamentos de Proteção Individual devem ser utilizados em pessoas que apresentam sintomas como febre, tosse, falta de ar e/ou dificuldade para respirar, ou seja, não deve ser utilizado de forma indiscriminada;
- As pessoas que realizaram viagem para outras cidades, estados e/ou internacionais que tenham a circulação do vírus devem permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, uma semana (sete dias) e no máximo, 14 dias, a partir da data do retorno da viagem. Caso apresente algum sintoma como febre E tosse OU dispnéia deve procurar uma Unidade Básica de Saúde;
- Contato próximo com caso suspeito e/ou confirmado de COVID-19: realizar o monitoramento dos sinais e sintomas como febre E tosse OU dispnéia.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ
PORTARIA n.º 003/PROV/2020
Miguel Chibani Bakr, provedor e representante legal da Santa Casa de Misericórdia de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, resolve:
Criar o Comitê de Enfrentamento da Crise em decorrência do Coronavírus - COVID19 na Santa Casa de Misericórdia de Avaré, nomeando os membros abaixo, para tratar de todas as ações e intervenções frente ao coronavírus no hospital:
Coordenador de Enfermagem - Giandro Galvão
Enfa. CCIH - Sonia Regina Correia Calamita
Gerente Técnica - Nanci Rodrigues Guimaraes Silva
Gerente de T.I. - Marcio de Souza Campos
Gerente de RH - Marcia Aparecida do Carmo
Provedor - Miguel Chibani Bakr
Diretor Clínico - Dr. Nilton José Gonçalves
Diretor Técnico - Dr. Mauro Roberto L. S. Junior
Estância Turística de Avaré, 17 de março de 2.020.
Miguel Chibani Bakr Provedor

COMUNICADO URGENTE DA JUSTIÇA ELEITORAL

A Justiça Eleitoral comunica a todos os eleitores que em virtude da pandemia do coronavírus o presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo determinou a suspensão de todo o expediente e atendimento ao público nos cartórios eleitorais até o dia 31 de março, com possibilidade de prorrogação. Foi determinado ainda a suspensão de todos os prazos processuais até a data acima. Atenciosamente,

Cartório Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral

Balanco Patrimonial de Janeiro a Dezembro/2018
0096 ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Folha: 000
01.958.042/0001-00
Descrição 2018
ATIVO 38.939,19 D
CIRCULANTE 37.421,26 D
DISPONIVEL 37.421,26 D
BENS NUMERARIOS 618,16 D
CAIXA 618,16 D
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA 36.803,10 D
BANCO DO BRASIL S/A 36.803,10 D
PERMANENTE 1.517,93 D
IMOBILIZADO 1.517,93 D
IMOBILIZADO 1.517,93 D
MOBILIAR 900,00 D
INSTALACOES 617,93 D
PASSIVO 38.939,19 C
PATRIMONIO LIQUIDO 38.939,19 C
RESERVAS 38.939,19 C
RESERVAS DE LUCROS 38.939,19 C
LUCROS ACUMULADOS 10.804,68 C
LUCRO DO EXERCICIO 28.134,51 C
Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial do Período, totalizando o Ativo e o Passivo de acordo com os documentos apresentados, a importância de R\$ 38.939,19 (Trinta e Oito Mil e Novecentos e Trinta e Nove Reais e Desezene Centavos)
ANA PAULA PEREIRA LEITE REZENDES
NELSON RODRIGUES DE SOUSA

VOLUNTARIOS ANONIMOS DE AVARE

Rua Juscelino Kubitschek, 420
CNPJ - 50.809.037/0001-33
Cumprindo as determinações legais, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes aos Exercícios Encerrados em 31/12/2017, 31/12/2018 e 31/12/2019. Colocamos-nos ao inteiro dispor, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
Avaré-SP, 31 de Dezembro de 2019

Balanco Patrimonial Encerrado em 31 de Dezembro de 2017, 2018 e 2019
Demonstração do Resultado do Exercício de 2017, 2018 e 2019
CIRCULANTE 2017 2018 2019
DISPONIVEL 2017 2018 2019
RECEITAS (A) 2017 2018 2019
DESPESAS (B) 2017 2018 2019
TOTAL DO ATIVO 670.132,00 704.777,66 953.710,46
TOTAL DO PASSIVO 670.132,00 704.777,66 953.710,46

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31/12/2019
I - CONTEXTO OPERACIONAL:
Nota 01 - A instituição Voluntários Anônimos de Avaré - VANA, tem por finalidade a reintegração social, através de programas, projetos e ações, dirigidos à população socialmente vulnerável, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.
II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES:
Nota 02 - As Demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas em conformidade com a Lei n.º 6.404/76 e Resolução CFC n.º 877/2000, que aprovou a NBC T 10.19, e aso Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos.
III - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:
Nota 03 - O resultado é apurado pelo regime de competência.
Nota 04 - As Aplicações Financeiras estão demonstradas pelo Valor atualizado até a data de encerramento do exercício.
Nota 05 - As receitas auferidas possuem origem em contribuições anônimas de pessoas físicas e jurídicas, bem como recursos oriundos de subvenções públicas e Crédito de Nota Fiscal Paulista.
Nota 06 - Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas em Investimentos Patrimoniais.
Nota 07 - Os Ativos Circulantes estão demonstrados aos seus valores originais, adicionados, quando aplicável, pelos valores de juros e variações monetárias até a data de encerramento do exercício.
Nota 08 - O Ativo Imobilizado é demonstrado ao custo de Aquisição.
Nota 09 - Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.
ROSEANGELA LEME Presidente CPF - 020.756.488-40
MÔNICA APARECIDA DE DEUS Diretora Financeira CPF - 305.239.328-63
EDSON LUIZ OLIVEIRA DA CUNHA Contador CRCSP - 15P204388/O-0 CPF - 027.048.258-07

COMUNICADO

Saúde suspende transporte para exames de rotina em hospitais da região



Objetivo é evitar proliferação do coronavírus; exames laboratoriais na Santa Casa também foram cancelados

A Secretaria Municipal da Saúde informa que, por conta da pandemia de Covid-19 (coronavírus), estão canceladas as viagens para exames de rotina no Hospital das Clínicas da UNESP de Botucatu, Hospital das Clínicas de São Paulo e demais hospitais da região.

A medida que visa proteger os pacientes entrou em vigor na quarta-feira, 18. A decisão segue a orientação da Secretaria Estadual da Saúde, embora Avaré não tenha registrado nenhum caso da doença até o fechamento desta edição.

Suspensão de exames na Santa Casa

A Secretaria Municipal da Saúde informa ainda que estão cancelados os exames laboratoriais na Santa Casa de Misericórdia de Avaré, bem como os demais exames complementares a partir da mesma data.

O objetivo é evitar aglomerações, fator de disseminação do coronavírus. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (14) 3711-1430.



PREVINA-SE

CORONAVÍRUS COVID-19



- Lavar as mãos com frequência
- Utilizar solução alcoólica 70%
- Cobrir a boca com o antebraço ao tossir
- Isolamento voluntário: pessoas que apresentarem sintomas devem permanecer em casa
- Quem apresentar a forma leve da doença não deve procurar atendimento no Pronto Socorro Municipal. Deve utilizar a infraestrutura dos Postos de Saúde
- Procurar o Pronto Socorro Municipal somente se apresentar falta de ar e/ou dificuldade para respirar
- O uso de Equipamentos de Proteção Individual (máscaras) deve ser utilizado em pessoas que apresentam sintomas
- As pessoas que viajaram devem permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do retorno da viagem
- Quem teve contato com paciente com suspeita deve realizar o monitoramento dos sintomas

Atenção: confira o que ABRE E O QUE FECHA a partir do dia 23 de março em Avaré.

Bares, Restaurantes e Lanchonetes já fecham a partir do dia 20

Abre

- Mercados
- Supermercados
- Padarias
- Farmácias
- Distribuidoras de água mineral
- Distribuidores de gás de cozinha
- Açougues
- Posto de combustíveis
- Empresa de consumo para saúde animal (apenas delivery)
- Terminais de Auto-Atendimento em Agências Bancárias

Fecha

- Todos os estabelecimentos comerciais pelo período de 10 dias
- Bares, restaurantes e lanchonetes, por 10 dias, já a partir de 20 de março, permitido o funcionamento em sistema delivery e drive thru
- Agências bancárias e correspondentes bancários, inclusive lotéricas, por 10 dias
- Agência de correios, exceto serviço de entregas e coleta domiciliar, por 15 dias
- Fábricas e indústrias com mais de 10 funcionários, por 10 dias
- Hotéis, Pousadas, Clubes e Cinemas por 10 dias

O descumprimento implicará na cassação do Alvará de funcionamento.

Denúncias: 14 3711-2500 | 3711-2579



AVARÉ CONTRA O CORONAVÍRUS

Prefeitura determina o fechamento do comércio por 10 dias

Município decreta situação de emergência por conta do Covid-19 e recomenda que população permaneça em casa

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré decretou situação de emergência no município e determinou o fechamento do comércio por 10 dias a partir de segunda-feira, 23 de março.

A medida se soma a outras adotadas pela administração municipal no combate à pandemia do coronavírus.

O Decreto Nº 5777 determina ainda que bares, lanchonetes e restaurantes devem suspender as atividades já a partir de sexta-feira, 20, ficando permitido somente o funcionamento em sistema delivery e drive thru.

Agências bancárias, lotéricas, hotéis, pousadas, cinemas e clubes também devem fechar as portas por 10 dias a partir de segunda, 23.

O documento prevê ainda o fechamento de fábricas e indústrias com mais de 10 funcionários pelo período de 15 dias, bem como dos Correios, exceto os serviços de entrega e coleta domiciliar. A restrição também vale a partir do dia 23.

O descumprimento do previsto implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Exceção

Poderão continuar operando normalmente apenas as empresas ligadas ao ramo alimentício, como mercados, supermercados, padarias, farmácias, distribuidora de água mineral e de gás de cozinha, açougues e postos de gasolina.

Os estabelecimentos, contudo, deverão adotar medidas de higienização como a disponibilização de álcool em gel 70% em vários pontos do esta-



belecimento para uso dos funcionários e consumidores, especialmente nos caixas e locais onde haja manipulação de alimentos.

Empresas ligadas ao ramo de insumo para consumo e saúde animal poderão manter o abastecimento com atividades internas, a portas fechadas, fornecendo produtos na modalidade delivery, sendo vedada expressamente o atendimento presencial.

Denúncias

O cidadão poderá denunciar o descumprimento do previsto no decreto municipal por meio dos telefones (14) 3711-2500 e (14) 3711-2579.

Suspensão do atendimento público

Entre outros pontos, o Executivo também determinou o fechamento dos Centros de Educação

Infantil e conveniados durante 20 dias.

O atendimento ao público está suspenso no Centro Administrativo, Paço Municipal, Casa do Cidadão e demais secretarias municipais, com exceção da Secretaria Municipal da Saúde. Apenas as sessões de licitação já designadas serão mantidas.

O Camping Municipal, o Parque de Exposições "Fernando Cruz Pimentel" e o Horto Florestal também estão fechados para o público. O objetivo é evitar a aglomeração de pessoas.

Recado à população

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré recomenda ainda que a população fique em suas residências, deixe de frequentar praças e locais abertos e com grande circulação de pessoas.

UTILIDADE PÚBLICA

Aumento arbitrário de preços pode ser considerado abuso de poder econômico

Preço abusivo de máscara e álcool em gel, entre outros itens utilizados contra o coronavírus, deve ser denunciado ao Procon

Elevar preços sem justa causa de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Covid-19 pode ser considerado abuso de poder econômico.

A informação consta do Decreto Nº 5.775 editado no último dia 18 pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

O caso mais emblemático é do álcool em gel 70%, cujo preço subiu vertiginosamente após o registro dos primeiros casos da doença no Brasil.

Denúncia

O consumidor também deve ficar atento ao preço de máscaras cirúrgicas, luvas e produtos de uso doméstico que podem ser aplicados contra a proliferação do vírus.

A denúncia pode ser feita junto ao Procon de Avaré. O telefone para contato é o (14) 3732-8263.

O Procon de São Paulo também lançou uma



campanha para fiscalizar o preço abusivo de máscara de proteção e álcool em gel.

“Se encontrar os produtos, fotografe, publique

no facebook ou instagram e marque o @proconsp. Informe o endereço do estabelecimento”, afirma o órgão de proteção do consumidor.

Procon promove atividade em alusão ao Dia do Consumidor

Foram distribuídas cartilhas informativas e exemplares do Código de Defesa do Consumidor

O Procon de Avaré promoveu na sexta-feira, 13, um evento em alusão ao Dia do Consumidor, celebrado oficialmente em 15 de março.

Foram distribuídas cartilhas informativas e exemplares do Código de Defesa do Consumidor ao público.

O objetivo foi reforçar a proteção aos direitos dos consumidores nas relações de consumo, em virtude de sua vulnerabilidade frente ao fornecedor.

“É primordial que os consumidores tenham plena consciência de seus direitos e deveres, pas-

sando a lutar e atuar de maneira mais presente no mercado de consumo”, afirma o coordenador Lauro de Toledo Russo.

Também foi oferecido um coffee break aos cidadãos atendidos pelo Procon na ocasião. O órgão registrou 5730 atendimentos a cidadãos de Avaré e região em 2019, uma média de 477 por mês.

Fiscalização

Entre 9 e 13 de março, durante a Semana do Consumidor, o Procon de Avaré promoveu ainda a fiscalização no comércio da cidade para averiguar se os direitos dos consumidores estão sendo cumpridos. A iniciativa foi realizada em parceria com a Regional de Sorocaba da Fundação Procon.

Serviço

O Procon de Avaré está instalado na Casa do Cidadão (Rua Bahia, nº 1580). O atendimento ao público é de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas. O telefone para contato é o (14) 3732-8263.



RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (ANTIGO AUXÍLIO DOENÇA) - ATUALIZAÇÃO EM 20/03/2020										
Ordem	Matrícula	Nome	Primeiros 15 dias	Afast. Inc. (acima de 15 dias)	Nº de dias afastamento inicial	Perda no DESS	Retorno no DESS	Alta	Médico Assistente	CRM
1	1371	Adriana Apda. Nazário de O. Belarmino	20/01/20 a 03/02/20	04/02/20	30		19/02/20	23/03/20	Dr João Evangelista Vasconcelos	63410
2	1285	Adriana Gaspar Vendramento	19/02/20 a 04/03/20	05/03/20	30					
3	8189	Adriana Gaspar Vendramento (prorrogação)	18/12/19 a 01/01/20	02/01/20	60		09/01/20	30/04/20	Drª Kamila Bessa Penteado	194744
4	5853	Ana Carolina da Cunha	12/12/19 a 28/12/19	27/12/19	15	INDETERM.			Dr Tarcisio Albertin dos Reis	164614
5	7642	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	13/03/19 a 27/03/19	28/03/19	21		27/02/20	16/04/20	Drª Kátia R. Naim Saliba	81256
6	9185	Ana Paula Martins Alexandre de Campos (prorrogação)	19/02/20 a 04/03/20	05/03/20	60				Dr Minoru A. Sakata	109345
7	4145	Analice Fiorelli de Andrade	30/09/19 a 14/10/19	15/10/19	30		05/03/20	06/04/20	Dr João Rogério A. Noronha	146691
8	1436	Analice Fiorelli de Andrade (prorrogação)	05/03/20 a 19/03/20	20/03/20	30				Dr Cassiano Salgado	116503
9	7736	Antonia Aparecida Martins Alexandre	08/03/20 a 23/03/20	24/03/20	20		25/03/20		Dr Diego Pretel	198653
10	5325	Antonio Correia de Souza	28/01/20 a 11/02/20	12/02/20	120		11/03/20	26/05/20	Dr Rafael Feiz Nardinelli	125670
11	4124	Aparecido Valentin dos Santos	22/01/20 a 05/02/20	06/02/20	23		10/02/20	07/05/20		
12	4964	Aparecido Valentin dos Santos (prorrogação)	10/02/20 a 24/02/20	25/02/20	90				Dr Carlos Augusto M. Beato	49066
13	97	Aurelino Aparecida da Silva	30/09/19 a 14/10/19	15/10/19	120		03/02/20	30/04/20		
14	5325	Aurelino Aparecida da Silva (prorrogação)	03/02/20 a 17/02/20	18/02/20	90				Drª Suzel R. Feiz Nardinelli	53621
15	4124	Benedita Maria Rondó da Costa	17/10/19 a 31/10/19	01/11/19	32		11/12/19	31/03/20	Dr Paulo R. Ismael Lutti	24162
16	4140	Benedito Vieira Pinto	04/09/18 a 18/09/18	19/09/18	18		21/02/20	26/05/20		
17	1644 / 3068	Benedito Vieira Pinto (prorrogação)	27/02/20 a 12/03/20	13/03/20	90				Dr Minoru A. Sakata	109345
18	3011	Carla Marques	21/01/20 a 04/02/20	05/02/20	20		10/02/20	22/04/20	Drª Vanessa Vieira	138217
19	5241/6208	Clevis Celestino da Silva	10/05/19 a 24/10/19	25/10/19	160		13/01/20	09/04/20	Dr João Evangelista Vasconcelos	63410
20	1803	Clevis Celestino da Silva (prorrogação)	13/01/20 a 27/01/20	28/01/20	90				Dr Gabriel Elias Savi Colli	133064
21	668	Cristiane Ferreira Viana	05/03/20 a 19/03/20	20/03/20	30		18/03/20		Dr Ronaldo Rossini	41195
22	8499	Dania Paula da Silva Gonçalves	06/08/19 a 20/08/19	21/08/19	30		13/02/20	11/05/20	Drª Marta Brandi Carneiro Gonçalves	33029
23	4911	Dania Paula da Silva Gonçalves (prorrogação)	12/02/20 a 26/02/20	27/02/20	90				Dr Mauro R. Leme da Silva Jr	131117
24	4140	Danio Correa Pereira	21/01/20 a 04/02/20	05/02/20	15		02/03/20	23/03/20	Dr Paulo Ap. Dalcin	62930
25	1644 / 3068	Danio Correa Pereira (prorrogação)	20/02/20 a 05/03/20	06/03/20	30				Dr Osvaldo Martins Junior	173841
26	3011	Débora Aparecida Rodrigues de C. Bonfim	27/07/18 a 10/08/18	11/08/18	90		03/03/20	20/05/20		
27	5241/6208	Débora Aparecida Rodrigues de C. Bonfim (prorrogação)	21/02/20 a 06/03/20	07/03/20	90				Dr João Rogério A. Noronha	146691
28	1803	Dinorah Aparecida Pereira	17/09/18 a 01/10/18	02/10/18	15		05/02/20	30/03/20	Dr Vicente Jose Schilvao	46404
29	5241/6208	Dinorah Aparecida Pereira (prorrogação)	04/12/19 a 18/12/19	19/12/19	58				Dr Marco A. Ferreira da Silva	121970
30	1803	Emerson Angelo Rodrigues	29/05/19 a 12/06/19	13/06/19	30		06/01/20	06/04/20		
31	668	Ermirino Osório Pinto	17/07/18 a 31/07/18	01/08/18	120		18/12/19	P.A.I.	Dr Renato Vilarino Pinto	176103
32	3726	Esmeraldo de Oliveira	04/07/16 a 18/07/16	19/07/16	30		27/02/20	24/08/20	Dr Mauro R. Leme da Silva Jr	131117
33	8499	Fátima Aparecida Cardia de Castro	27/02/20 a 12/03/20	13/03/20	180				Drª Vanessa Vieira	138217
34	3262	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	09/03/20 a 23/03/20	24/03/20	57		12/03/20	30/03/20	Drª Marta Brandi Carneiro Gonçalves	33029
35	9334	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	17/01/20 a 31/01/20	01/02/20	20				Dr João Evangelista de Vasconcelos	63410
36	5875	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	09/03/20 a 23/03/20	24/03/20	57				Dr Wilson José Gonçalves	31665
37	7677	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	13/02/20 a 27/02/20	28/02/20	40		27/02/20	23/03/20	Dr Helson Giraud	53395
38	3739	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	17/01/20 a 31/01/20	01/02/20	30		12/03/20	30/03/20	Dr João Evangelista de Vasconcelos	63410
39	165	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	09/03/20 a 23/03/20	24/03/20	57				Dr Frederico Lutti Zink	139964
40	3812	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	13/02/20 a 27/02/20	28/02/20	40		27/02/20	23/03/20	Dr Rodolfo Brum Vieira	152153
41	214	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	17/01/20 a 31/01/20	01/02/20	30		12/03/20	30/03/20	Dr João Rogério A. Noronha	146691
42	6665	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	09/03/20 a 23/03/20	24/03/20	57				Drª Vanessa Vieira	138217
43	9080	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	13/02/20 a 27/02/20	28/02/20	40		27/02/20	23/03/20	Drª Marta Brandi Carneiro Gonçalves	33029
44	4957	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	17/01/20 a 31/01/20	01/02/20	30		12/03/20	30/03/20	Dr João Evangelista de Vasconcelos	63410
45	5210	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	09/03/20 a 23/03/20	24/03/20	57				Dr Fernando B. Giannasi	135560
46	7534	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	13/02/20 a 27/02/20	28/02/20	40		27/02/20	23/03/20		
47	4703	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	17/01/20 a 31/01/20	01/02/20	30		12/03/20	30/03/20	Dr Fábio Pires Botta	183551
48	4247	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	09/03/20 a 23/03/20	24/03/20	57				Dr Ludney Roberto Campedel	139900
49	4351	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	13/02/20 a 27/02/20	28/02/20	40		27/02/20	23/03/20	Dr Ludney Roberto Campedel	139900
50	1647/7649	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	09/03/20 a 23/03/20	24/03/20	57				Dr João Evangelista Vasconcelos	63410
51	9222	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	13/02/20 a 27/02/20	28/02/20	40		27/02/20	23/03/20	Dr João Rogério A. Noronha	146691
52	7762	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	17/01/20 a 31/01/20	01/02/20	30		12/03/20	30/03/20		
53	8679	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	09/03/20 a 23/03/20	24/03/20	57				Dr Sueli R. Feiz Nardinelli	53621
54	1185	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	13/02/20 a 27/02/20	28/02/20	40		18/03/20	15/06/20	Dr Fábio Pires Botta	183551
55	6946	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	17/01/20 a 31/01/20	01/02/20	30		12/03/20	30/03/20	Dr Ronaldo Rossini	41195
56	7373	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	09/03/20 a 23/03/20	24/03/20	57				Dr Fernando Bizzotto	111867
57	3118	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	13/02/20 a 27/02/20	28/02/20	40		27/02/20	23/03/20		
58	9597	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	17/01/20 a 31/01/20	01/02/20	30		12/03/20	30/03/20		
59	4286	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	09/03/20 a 23/03/20	24/03/20	57				Dr Sueli R. Feiz Nardinelli	53621
60	7388	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	13/02/20 a 27/02/20	28/02/20	40		18/03/20	15/06/20	Dr Fábio Pires Botta	183551
61	4330	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	17/01/20 a 31/01/20	01/02/20	30		12/03/20	30/03/20	Dr Ludney Roberto Campedel	139900
62	7846	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	09/03/20 a 23/03/20	24/03/20	57				Dr Ludney Roberto Campedel	139900
63	9039	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	13/02/20 a 27/02/20	28/02/20	40		27/02/20	23/03/20	Dr João Evangelista Vasconcelos	63410
64	9287	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	17/01/20 a 31/01/20	01/02/20	30		12/03/20	30/03/20	Dr João Rogério A. Noronha	146691
65	9424	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	09/03/20 a 23/03/20	24/03/20	57				Dr Sueli R. Feiz Nardinelli	53621
66	1478	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	13/02/20 a 27/02/20	28/02/20	40		18/03/20	15/06/20	Dr Fábio Pires Botta	183551
67	7783/3629	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	17/01/20 a 31/01/20	01/02/20	30		12/03/20	30/03/20	Dr Ronaldo Rossini	41195
68	7785	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	09/03/20 a 23/03/20	24/03/20	57				Dr Fernando Bizzotto	111867
69	1277	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	13/02/20 a 27/02/20	28/02/20	40		27/02/20	23/03/20		
70	7887	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	17/01/20 a 31/01/20	01/02/20	30		12/03/20	30/03/20		
71	1281	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	09/03/20 a 23/03/20	24/03/20	57				Dr Sueli R. Feiz Nardinelli	53621
72	8121	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	13/02/20 a 27/02/20	28/02/20	40		18/03/20	15/06/20	Dr Fábio Pires Botta	183551
73	1966	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	17/01/20 a 31/01/20	01/02/20	30		12/03/20	30/03/20	Dr Ronaldo Rossini	41195
74	1008	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	09/03/20 a 23/03/20	24/03/20	57				Dr Fernando Bizzotto	111867
75	8865	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	13/02/20 a 27/02/20	28/02/20	40		27/02/20	23/03/20		
76	9764	Fátima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	17/01/20 a 31/01/20	01/02/20	30		12/03/20	30/03/20		

LEGENDA:

P.A.I. - Em Processo de Aposentadoria por Invalidez
 INDETERM. - Atestado de tempo indeterminado
 INTERN. - Internação



SECRETARIA DE OBRAS

RELAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS

De 05 de março a 18 de março

Nº	PROC. NOME	ENDEREÇO	INSCR. CADASTRAL	PROJETO
1	367/19 MARCIA APARECIDA FERREIRA RUBIO	AVENIDA TRÊS MARIAS, N° 310	4.135.005.000	REGULARIZAÇÃO
2	360/19 FELIPE GABRIEL MARTINS	RUA ZICO DE CASTRO, N° 1204	3.245.027.000	CONSTRUÇÃO
3	394/19 ALEXANDRE GUSTAVO SILVA	RUA 11, QUADRA 30, LOTE 17	G.048.017.000	CONSTRUÇÃO
4	026/20 WALTER LUIZ SCUCCUGLIA	RUA ESPÍRITO SANTO, N° 975	1.067.008.000	CONSTRUÇÃO
5	039/20 MARIZA IDENI ALOIA SOARES HUNGRIA	RUA PROF. ELOÍZA HELENA A. OLIVEIRA, N° 09	4.571.011.000	REGULARIZAÇÃO
6	307/19 OSWALDO DURVAL MUSSEL	RUA NOVE DE JULHO, N° 1888	1.096.021.000	CONSTRUÇÃO
7	010/20 LAURO MENDES DA SILVA	RUA 11, LOTE 01, QUADRA E	9.008.022.000	REGULARIZAÇÃO
8	031/20 JOSE DE ALMEIDA	RUA COMBÉRA, N° 191	4.292.001.000	CONSTRUÇÃO
9	045/20 ELTON CARLOS MORAES	RUA IMIGRANTES, N°123	F.003.020.000	REGULARIZAÇÃO
10	058/20 ANTONIO JOSE CALESCO E MONICA FERREIRA	RUA PASCHOAL BERTOLACCINI, N° 05	5.087.013.000	CONSTRUÇÃO
11	059/20 ANTONIO JOSE CALESCO E MONICA FERREIRA	RUA PASCHOAL BERTOLACCINI, N° 17	5.087.012.000	CONSTRUÇÃO
12	057/20 VALERIO DE OLIVEIRA	RUA 11, QUADRA 17, LOTE 22	O.017.022.000	CONSTRUÇÃO
13	044/20 MARINEUSA FRANCO DE MORAIS	RUA C, QUADRA 02, LOTE 18	K.002.016.000	CONSTRUÇÃO
14	370/19 ANA PAULA BARROS COELHO	RUA LUIZ C. MONTEBUGNOLLI CHAIM, N° 54	5.279.017.000	REGULARIZAÇÃO

Avaré, 18 de março de 2020

Eng. Civil Alexandre Nigro
Secretário de Planejamento e Transporte

Eng. Civil Fabiano Peres Ramos



AVISOS DE EDITAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020 – PROCESSO Nº. 076/2020

Objeto: Aquisição de hortifrutis para a Merenda Escolar.
Data de Encerramento: 23 de abril de 2020 às 08:30 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 23 de abril de 2020 às 09 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 Ramal 229 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2020 – Olga Mitiko Hata – Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2020 – PROCESSO Nº. 069/2020 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de água mineral para a Vigilância Sanitária

Recebimento das Propostas: 23 de março de 2020 das 08 horas até 02 de abril de 2020 às 08 horas

Abertura das Propostas: 02 de abril de 2020 às 08h30min

Início da Sessão: 02 de abril de 2020 às 10 horas

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 233 – www.blcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2020 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2.020 – PROCESSO Nº. 078/2.020 COM COTA EXCLUSIVA PARA EMPRESAS DO TIPO ME, EPP, MEI

Objeto: Registro de preços para eventual locação de CPAP e BIPAP
Recebimento das Propostas: 01 de Abril de 2020 das 10 horas até 14 de Abril de 2020 às 08 horas

Abertura das Propostas: 14 de Abril de 2020 das 08h30min às 09h30min

Início da Sessão: 14 de Abril de 2020 às 10 horas

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.blcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de Março de 2020 – Andréia de Fátima Fragoso – Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2.020 – PROCESSO Nº. 079/2.020

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de pacientes de Mandado Judicial, do Pronto Socorro Municipal, do Ambulatório DST-AIDS, das Farmácias da Rede Básica Municipal (REMUME) e com processos administrativos com pareceres favoráveis da CASE

Recebimento das Propostas: 03 de Abril de 2020 das 10 horas até 16 de Abril de 2020 às 08 horas

Abertura das Propostas: 16 de Abril de 2020 das 08h30min às 13 horas

Início da Sessão: 17 de Abril de 2020 às 10 horas

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.blcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de Março de 2020 – Andréia de Fátima Fragoso – Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020 – PROCESSO Nº. 070/2020 COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de artefatos de concreto para a conservação de vias públicas e estradas vicinais.

Data de Encerramento: 06 de abril de 2020 das 09h30min às 10 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 06 de abril de 2020 às 10 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2020 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – PROCESSO Nº. 074/2020 ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos para o Programa Saúde da Família.

Data de Encerramento: 07 de abril de 2020 das 09h30min às 10 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 07 de abril de 2020 às 10 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2020 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira.

TERMO DE DELIBERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.028/2.020 – PROCESSO Nº. 063/2.020

Analisando os autos, nesta data, foi verificado lapso digitação no tipo de julgamento nos itens 7.14,9.4 e 11.1 do edital, referente ao Pregão em epígrafe, a Senhora ANDRÉIA DE FÁTIMA FRAGOSO, Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA a rerratificação do edital em epígrafe, nos termos a serem conferidos nos sites: www.avare.sp.gov.br e www.blcompras.org.br

Assim, nos moldes do artigo 21, inciso 4º da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, fixa-se:

Recebimento das Propostas: 24/03/2.020 das 10 horas até 03/04/2.020 às 08 horas

Abertura e Análise das Propostas: 03/04/2.020 das 08h30min às 09h30min

Início da Sessão de Disputa de Preços: 03/04/2020 às 10 horas

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.blcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de Março de 2020 – Andréia de Fátima Fragoso – Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 – PROCESSO Nº 026/2020

Considerando o questionamento da empresa SellMax Comércio e Distribuidora de Papelaria – Eireli, a Senhora JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA a rerratificação do edital nos termos a serem conferidos no site: www.avare.sp.gov.br. Assim, nos moldes do artigo 21, inciso 4º da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, mantém-se o dia 31 de março de 2020, às 14 horas para início da sessão. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – PROCESSO Nº 038/2020

Considerando o Decreto 5.775 de 18 de Março de 2020, o Senhor ALEXANDRE LEAL NIGRO, Secretário Municipal de Planejamento e Transportes, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA a rerratificação do edital nos termos a serem conferidos no site: www.avare.sp.gov.br.

Assim, nos moldes do artigo 21, inciso 4º da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, fixa-se o dia 14 de abril de 2020, às 10 horas para início da sessão. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2020.

ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº.002/2020 – Processo nº. 005/2020

Fica adjudicado a Empresa MARIA LUCIA LEARDINI EIRELI ME, com valor total de R\$ 168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais), objetivando o registro de preços para eventual contratação futura de empresa para locação de fechamento e gradil para eventos de toda a municipalidade – adjudicado em: 21/02/2020.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito, Josiane Aparecida Lopes de Medeiros – Secretária Municipal de Educação, Adriana Moreira Gomes – Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Leonardo Pires Rípoli – Secretário Municipal de Esportes da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, neste ato representado conforme delegação de competência fixado pelo Decreto Municipal nº 4.813/2.017, e em conformidade com o disposto no artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA as empresas J.E. RISSI ALIMENTOS EIRELI e SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL EIRELI – EPP, responsáveis pelo registro de preços para futura aquisição de Carne Bovina para Merenda Escolar, SEMADS, Esportes e Gabinete do Prefeito, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 007/2020 – Processo nº. 022/2020. Homologado em: 05/03/2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, objetivando o registro de preços para eventual aquisição futura de combustíveis para toda a frota municipal, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 009/2020 – Processo nº. 028/2020. Homologado em: 09/03/2020.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Diego Beraldo – Secretário Municipal de Cultura e Lazer da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.813/17, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa MARIA LUCIA LEARDINI EIRELI ME, objetivando o registro de preços para eventual contratação futura de empresa para locação de fechamento e gradil para eventos de toda a municipalidade, relativa ao Pregão Presencial nº. 002/2020 – Processo nº. 005/2020. Homologado em: 21/02/2020.

Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.813/17, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, objetivando o registro de preços para eventual aquisição futura de gases medicinais, relativa ao Pregão Presencial nº. 008/2020 – Processo nº. 027/2020. Homologado em: 09/03/2020.

Diego Beraldo – Secretário Municipal de Cultura e Lazer da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.813/17, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa MARCOS PAULO PINTO DE ARRUDA ME, objetivando a contratação de empresa para gerenciamento do projeto “Cultura no Horto”, relativa ao Pregão Presencial nº. 010/2020 – Processo nº. 032/2020. Homologado em: 10/03/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2020 – Processo nº. 022/2020

Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Detentora: J.E. RISSI ALIMENTOS EIRELI

Valor Global: R\$ 969.093,75 (novecentos e sessenta e nove mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos)

Detentora: SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL EIRELI – EPP

Valor Global: R\$ 411.862,50 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de Carne Bovina para Merenda Escolar, SEMADS, Esportes e Gabinete do Prefeito.
Data da Assinatura da Ata de Registro: 05/03/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 009/2020 – Processo nº. 028/2020

Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Detentora: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de combustíveis para toda a frota municipal.

Percentual de desconto: 2,90% (dois, noventa por cento)

Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 09/03/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 002/2020 – Processo nº. 005/2020

Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Detentora: MARIA LUCIA LEARDINI EIRELI ME

Objeto: Registro de preços para eventual contratação futura de empresa para locação de fechamento e gradil para eventos de toda a municipalidade.

Valor Global: R\$ 168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais)

Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 21/02/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº. 008/2020 – Processo nº. 027/2020

Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Detentora: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de gases medicinais.

Valor Global: R\$ 2.153.232,65 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 09/03/2020

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 010/2020 – Processo nº. 032/2020

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratada: MARCOS PAULO PINTO DE ARRUDA ME

Objeto: Contratação de empresa para o gerenciamento do projeto “Cultura no Horto”.

Valor Global: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)

Data da Assinatura do Contrato: 10/03/2020

TERMO ADITIVO E PRORROGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/19 – PROCESSO Nº 096/19 (Contrato nº 158/19), fica aditado o valor total de R\$ 10.618,28 (Dez mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) com a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SEIS BAIRROS, o que corresponde a aproximadamente 2,04% (dois vírgula quatro

por cento) do total do contrato e fica prorrogado a vigência contratual até 31 de maio de 2.020, o que objetiva o fornecimento de hortifrutis para Merenda Escolar. Assinatura do Termo Aditivo e Prorrogação: 18/03/2.020.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/19 – PROCESSO Nº 096/19 (Contrato nº 160/19), fica aditado o valor total de R\$ 47.845,50 (Quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) a empresa COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA SERRANA – COOPERSERRA, o que corresponde a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato e fica prorrogado a vigência contratual até 31 de maio de 2.020, o que objetiva o fornecimento de hortifrutis para Merenda Escolar. Assinatura do Termo Aditivo e Prorrogação: 18/03/2.020.

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/15 – PROCESSO Nº 366/15 (Contrato nº 325/15)

Considerando a reunião realizada no dia 04 de março de 2.020 no Gabinete do prefeito, quanto a dotação orçamentária, é necessário alteração na cláusula terceira do Termo de Prorrogação nº 137/2.020 e complementação de dotação. Assim, os atos praticados por este setor, assinado pelo Secretário, conforme delegação de competência fixado pelo Decreto Municipal nº 4.813/2017, deverão ser alterados da seguinte maneira:

Onde se lia:

(...) CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. A despesa com a presente prorrogação será empenhada dentro da seguinte dotação orçamentária:

06.06.12.306.2006.2074.3.3.90.36.00.401 – R\$ 44.476,45 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

4.1. As despesas decorrentes do ano seguinte correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento do Exercício de 2.021, expedida pela Secretaria Municipal da Educação com autorização do Departamento de Contabilidade, sendo de responsabilidade da Secretaria solicitante encaminhar ao Departamento de Licitações a reserva orçamentária para complementar o presente contrato, o valor de R\$ 4.941,83 (quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos...);

Agora se lia:

(...) CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. A despesa com a presente prorrogação será empenhada dentro da seguinte dotação orçamentária:

06.06.12.306.2006.2074.3.3.90.36.00.401 – R\$ 49.418,28 (Quarenta e noventa mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos)

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/18 – PROCESSO Nº 361/18 (Contrato nº 417/18), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, objetivando o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da obra de contenção de erosão e reconstrução do sistema de drenagem de águas pluviais na Rua Lion e Rua Zurique – Jardim Europa II, com prorrogação do prazo de vigência contratual até 15 de maio de 2.020. Alexandre Leal Nigro – Secretário Municipal de Planejamento da Estância Turística de Avaré.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 022/18 – PROCESSO Nº 528/18 (Contrato nº 611/18), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa TMK ENGENHARIA S.A, objetivando o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da obra de drenagem na Rua Dona Dorita e Avenida Donguinha Mercadante, com prorrogação do prazo de vigência contratual até 13 de abril de 2.020. Alexandre Leal Nigro – Secretário Municipal De Planejamento da Estância Turística de Avaré.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/18 – PROCESSO Nº 073/18 (Contrato nº 049/18), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e os senhores ARÃO OTANI e YOSIE OTANI, objetivando a locação de imóvel situado a Rua Alagoas, nº 1.086 para ampliação do Arquivo Municipal – Sala B - Centro, com prorrogação do prazo de vigência contratual até 12 de março de 2.021, no valor de R\$ 30.100,80 (trinta mil, cem reais e oitenta centavos). Ronaldo Adão Guardiano – Secretário Municipal da Administração da Estância Turística de Avaré.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/19 – PROCESSO Nº 038/19 (Contrato nº 074/19), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa GENTE SEGURADORA S.A, objetivando a prestação de serviço de seguro total para veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal da Saúde, com cobertura contra colisão, incêndio e roubo/furto (100% da tabela FIPE), assistência 24 horas, vidros, danos materiais a terceiros, com prorrogação do prazo de vigência contratual até 11 de março de 2.021, no valor de R\$ 8.920,00 (Oito mil, novecentos e vinte reais). Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal da Saúde da Estância Turística de Avaré.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/19 – PROCESSO Nº 225/19 (Contrato nº 281/19), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa MITREN SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA, objetivando a aquisição de caminhão de combate a incêndio do tipo autobomba para o Corpo de Bombeiros, com prorrogação de prazo da entrega até 22 de abril de 2.020. Carlos Alexandre Prandini – 1º Tenente – Comandante do Corpo de Bombeiros da Estância Turística de Avaré.

TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Fica PRORROGADO E REAJUSTADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/17 – PROCESSO Nº 085/17 (Contrato nº 107/17), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa FREDERICO CORREA PEÃO 29047687850, objetivando a prestação de serviços de aula de canto coral e teclado nas Oficinas Culturais “José Reis Filho”, com prorrogação de prazo da entrega até 29 de março de 2.021, no valor global de R\$ 15.384,84 (Quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Diego Beraldo – Secretário Municipal da Cultura da Estância Turística de Avaré.

TERMO DE REVOGAÇÃO

Fica REVOGADO o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 001/2020, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução da manutenção de prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, conforme preceitua o “caput” do artigo 49 da Lei 8.666/93. Revogado em: 20/03/2.020. Josiane Aparecida Lopes de Medeiros – Secretária Municipal de Educação da Estância Turística de Avaré.

Fica REVOGADO os itens fracassados 08 e 52 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PROCESSO Nº 016/2020, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de material descartável Mandado Judicial, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Revogado em: 12/03/2.020. Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal da Saúde da Estância Turística de Avaré.

Ficam REVOGADO os itens 08, 10, 12, 20, 31, 42, 43, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 75, 77, 79, 87, 98, 109, 110, 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 125 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – PROCESSO Nº 029/2020, objetivando o registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Revogado em: 12/03/2020. Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal da Saúde da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

Fica REVOGADA, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 – PROCESSO Nº 041/2020, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza para todas as Unidades de Saúde e Pronto Socorro, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Revogada em: 19/03/2.020. Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal da Saúde da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade urgente de atendimento as crianças do Município de Avaré, cujo o atendimento pela rede pública municipal de ensino estar prejudicado por não possuir vagas suficientes para atender a demanda;

Considerando que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento

público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando que a CEI Creche Santa Terezinha de Avaré apresentou proposta para formalizar parceria por meio do termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Educação;

A Secretária Municipal de Educação, através do Termo de Referencial nº 797/2020 informa que há necessidade urgente da ampliação de meta/atendimento nos convênios firmados por esta secretária, com o intuito de atender a demanda apresentada, em razão da rede municipal de ensino não possuir vagas suficientes para atendimento, assim, é favorável a imediata formalização da parceria;

Com as justificativas acima elencadas, a escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento público, com todos prazos legais a serem respeitados representaria paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse público;

Justificamos, assim sendo, a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e a CEI Creche Santa Terezinha de Avaré, uma vez que os serviços em questão por ser de extrema importância, merecem ser tratado de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, em 12 de março de 2.020. Joselyr Benedito da Costa Silvestre – Prefeito da Estância Turística de Avaré.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispensa de Chamamento Público nº. 008/2020 – Processo nº. 066/2020

Fica ratificada a Dispensa de Chamamento Público à CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE SANTA TEREZINHA DE AVARÉ, no valor total de repasse de R\$ 600.560,64 (Seiscentos mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), objetivando a realização de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, proposta pela Organização, que envolva a transferência de recursos financeiros, com fulcro no artigo 30 da Lei Federal 13.204/15. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de março de 2.020. Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito da Estância Turística de Avaré.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público nº. 008/2020 – Processo nº. 066/2020

Município: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Organização da Sociedade Civil: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE SANTA TEREZINHA DE AVARÉ

Objeto: Realização de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, proposta pela Organização, que envolva a transferência de recursos financeiros Valor Global de Repasse: R\$ 600.560,64 (Seiscentos mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)

Data da Assinatura do Termo de Parceria (Fomento): 17/03/2.020

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade urgente de atendimento as crianças do Município de Avaré, cujo o atendimento pela rede pública municipal de ensino estar prejudicado por não possuir vagas suficientes para atender a demanda;

Considerando que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando que a CEI Casa da Criança Santa Elizabeth apresentou proposta para formalizar parceria por meio do termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Educação;

A Secretária Municipal de Educação, através do Termo de Referencial nº 795/2020 informa que há necessidade urgente da ampliação de meta/atendimento nos convênios firmados por esta secretária, com o intuito de atender a demanda apresentada, em razão da rede municipal de ensino não possuir vagas suficientes para atendimento, assim, é favorável a imediata formalização da parceria;

Com as justificativas acima elencadas, a escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento público, com todos prazos legais a serem respeitados representaria paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse público;

Justificamos, assim sendo, a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e a CEI Casa da Criança Santa Elizabeth, uma vez que os serviços em questão por ser de extrema importância, merecem ser tratado de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, em 12 de março de 2.020. Joselyr Benedito da Costa Silvestre – Prefeito da Estância Turística de Avaré.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispensa de Chamamento Público nº. 007/2020 – Processo nº. 065/2020

Fica ratificada a Dispensa de Chamamento Público à CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DA CRIANÇA SANTA ELISABETH, no valor total de repasse de R\$ 797.619,60 (Setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos), objetivando a realização de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, proposta pela Organização, que envolva a transferência de recursos financeiros, com fulcro no artigo 30 da Lei Federal 13.204/15. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de março de 2.020. Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito da Estância Turística de Avaré.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público nº. 007/2020 – Processo nº. 065/2020

Município: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Organização da Sociedade Civil: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DA CRIANÇA SANTA ELISABETH

Objeto: Realização de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, proposta pela Organização, que envolva a transferência de recursos financeiros
Valor Global de Repasse: R\$ 797.619,60 (Setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos)

Data da Assinatura do Termo de Parceria (Fomento): 17/03/2.020



NOTIFICAÇÃO Nº 007/2020

Estância Turística de Avaré, 20 de Março de 2020.

Considerando que o servidor abaixo relacionado faltou injustificadamente, conforme noticiado pelo responsável do setor, através da CI nº 567431/2020, correspondente ao não comparecimento constante em dias do mês de Fevereiro e Março/2020, sem qualquer justificativa legal da parte do servidor

Fica notificado a comparecer no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal de imediato, para que sejam adotadas as providências legais e regularização da situação funcional, mediante apresentação do documento comprobatório do “motivo da falta” previsto na LM 31595 (Estatuto).

O não comparecimento e após o prazo especificado, será dado prosseguimento ao feito, conforme dispõe a legislação em vigor.

Secretaria Saúde
Local de Trabalho UBS-Bonsucesso
Servidor notificado Rosemeire Candido de Oliveira

Atenciosamente,

RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 006/2020

Estância Turística de Avaré, 10 de Março de 2020.

Considerando que o servidor abaixo relacionado faltou injustificadamente, conforme noticiado pelo responsável do setor, através da CI nº 565722/2020, correspondente ao não comparecimento a partir de 03/03/2020, sem qualquer justificativa legal da parte do servidor Fica notificado a comparecer no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal de imediato, para que sejam adotadas as providências legais e regularização da situação funcional, mediante apresentação do documento comprobatório do “motivo da falta” previsto na LM 31595 (Estatuto).

O não comparecimento e após o prazo especificado, será dado prosseguimento ao feito, conforme dispõe a legislação em vigor.

Secretaria Meio Ambiente
Local de Trabalho Horto Florestal
Servidor notificado Abner Bueno da Silva

Atenciosamente,

RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Notificação - Processos/expedientes concluídos para ciência

Publicação de notificação de ciência de despacho para os requerentes dos expedientes abaixo relacionados, concluídos e a disposição para ciência dos interessados, no Departamento de Recursos Humanos /Depto. de Pessoal, de segunda a sexta feira, das 7:00 as 13:00hrs, conforme despacho acostados aos respectivos expedientes:

Requerente – Nome	Nº Processo	Nº Protocolo e/ou outro documento	Situação
Marcia Regina Coronel	09/2020	35461/2019	Concluído para ciência

Data: 20/03/2020



Decreto nº 5.777, de 20 de março de 2.020

(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença no Município da Estância Turística de Avaré, em face dos elevados riscos para a saúde pública;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais, visando a redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público em geral;
DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretada situação de emergência no Município da Estância

Turística de Avaré, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) de importância mundial.

Artigo 2º. Este decreto estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré.

Artigo 3º. Fica DETERMINADO no território do Município da Estância Turística de Avaré:

I – o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 23 de março de 2020;

II – o fechamento de bares, lanchonetes e restaurantes, pelo período de 10 (dez) dias a partir do dia 20 de março de 2020, ficando permitido o funcionamento em sistema delivery e drive thru;

III – o fechamento de agências bancárias e correspondentes bancários, inclusive lotéricas, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 23 de março de 2020;

IV – o fechamento de agências dos correios, exceto os serviços de entrega e coleta domiciliar, pelo período de 15 dias, a partir de 23 de março de 2020;

V – o fechamento de fábricas e indústrias com mais de 10 (dez) funcionários, evitando assim aglomeração de pessoas, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 23 de março de 2020;

VI – o fechamento de hotéis, pousadas pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 23 de março de 2020;

VII – o fechamento de clubes, pelo período de 10 (dez) dias a partir de 23 de março de 2020;

VIII – o fechamento de cinemas, pelo período de 10 (dez) dias a partir de 23 de março de 2020.

§ 1º. Excetuam-se ao disposto no inciso I deste artigo as empresas ligadas ao ramo alimentício para consumo e suporte de saúde humana, tais como mercados, supermercados, padarias, farmácias, distribuidoras de água mineral, de gás de cozinha e açougues; postos de combustíveis, devendo permanecer abertos com atendimento normalizado, adotando para tanto, medidas de higienização dos funcionários e consumidores por meio de disponibilização de Álcool Gel 70% em vários pontos de cada estabelecimento, especialmente nos caixas e locais onde haja manipulação de alimentos.

§ 2º. Excetuam-se, ainda ao disposto no inciso I deste artigo, as empresas ligadas ao ramo de insumos para consumo e saúde animal que poderão manter o abastecimento com atividades internas, a portas fechadas, contudo fornecendo os insumos na modalidade delivery, sendo vedada expressamente, o atendimento presencial sob pena de aplicação das sanções incluídas neste decreto

§ 3º. As agências bancárias deverão manter abertos e abastecidos os seus terminais de autoatendimento para proporcionar acesso à população a recursos financeiros necessários para sua subsistência, sob pena de cassação de seu alvará de funcionamento caso haja o descumprimento do aqui estipulado.

§ 4º. O descumprimento por qualquer empresa do disposto neste artigo e em seus incisos implicará na cassação de seu alvará de funcionamento.

§ 5º. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto por meio dos telefones (14) 3711-2500 e (14) 3711-2579, auxiliando a administração pública municipal a fiscalizar o devido cumprimento do estipulado neste Decreto.

Artigo 4º. Fica DETERMINADO o fechamento de todos os Centros de Educação Infantil e Conveniados pelo período de 20 (vinte) dias, iniciando em 23 de março de 2020, podendo haver prorrogação.

Parágrafo único. Os servidores municipais lotados nas unidades a que se refere o caput serão dispensados do serviço por meio de férias coletivas pelo período de 20 (vinte) dias.

Artigo 5º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município da Estância Turística de Avaré, que faça parte do grupo de risco, que seja colocado em trabalho home office nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 5.774, de 19 de março de 2020, ou, ainda, aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Educação que sejam dispensados de suas funções e venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento disciplinar com fins de apurar os fatos.

Artigo 6º. A partir do dia 23 de março de 2020 ficam suspensos todos os atendimentos ao público efetuados pelo Município da Estância Turística de Avaré nos prédios do Centro Administrativo, Paço Municipal, Casa do Cidadão e demais secretarias municipais com exceção da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Ficam mantidas as sessões de licitação já designadas, momento em que os participantes devidamente credenciados poderão acessar o prédio do Paço Municipal.

Artigo 7º. A partir do dia 23 de março de 2020 fica DETERMINADO o fechamento do Camping Municipal, do Parque de Exposições Fernando Cruz Pimentel (EMAPA) e do Horto Florestal a fim de se evitar aglomerações de pessoas.

Artigo 8º. Fica recomendado que a população em geral fique em suas residências, deixe de frequentar praças e locais abertos com grande circulação de pessoas.

Artigo 9º. Os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerados do grupo de vulneráveis, ficam afastados, temporariamente, sem prejuízo dos vencimentos, exceto os servidores lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 10. A Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS ficará responsável pelo acolhimento de pessoas em situação de rua, devendo, para tanto, providenciar o que for necessário para esse acolhimento, como lugar, colchões, alimentação e produtos de higiene, em especial sabão e álcool gel 70%.

Artigo 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

COMUNICADO

IBGE suspende processo seletivo para realização do Censo

Havia aproximadamente 90 vagas disponíveis em Avaré, além de milhares distribuídas por todo o país

O processo seletivo do IBGE foi suspenso como medida de prevenção ao novo coronavírus. O certame previa a contratação temporária de Agente Censitário Municipal, Censitário Supervisor e Recenseador.

Havia aproximadamente 90 vagas disponíveis em Avaré, além de milhares distribuídas por todo o país.

O IBGE afirma que o adiamento do Censo Demográfico para 2021 segue as orientações do Ministério da Saúde.

Os candidatos que já pagaram a taxa de inscrição serão reembolsados conforme orientações que devem ser divulgadas nos próximos dias.



COMUNICADO

Junta Militar cancela solenidade para entrega de certificados de dispensa



Evento aconteceria no dia 7 de abril na Câmara de Avaré

A 17ª Junta de Serviço Militar comunica o cancelamento da cerimônia de entrega do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) que aconteceria no dia 7 de abril na Câmara de Avaré.

O objetivo é evitar aglomerações e prevenir a disseminação do coronavírus. Os cidadãos da classe 2001 e anteriores poderão retirar o documento a partir de segunda-feira, 23, no próprio órgão.

O CDI estará disponível até 23 de junho. Após esse período o certificado será invalidado.

Serviço

A 17ª Junta de Serviço Militar fica na Casa do Cidadão (Rua Bahia, nº 1580). O atendimento é das 8 às 17 horas. Outras informações pelo telefone (14) 3733 – 7014.

Quarentena

não é férias!

NÃO FAÇA O VÍRUS CIRCULAR

Fique em casa e proteja sua saúde,
a saúde da sua família e o
bem-estar da coletividade.

Só com a colaboração de todos será
possível vencer a batalha contra o
CORONAVÍRUS.